

CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1234 - 29 DE AGOSTO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:

Richard Équel Crespo Bragança

DECRETOS

DECRETO Nº 2420 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA:DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 76, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, o disposto no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram introduzidas e as disposições constitucionais, e

Considerando o disposto no inciso XXIII, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre a função social da propriedade;

Considerando o disposto no inciso XXIV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Considerando o inciso III, do artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe que um dos princípios que rege a ordem econômica é a função social da propriedade;

Considerando o disposto no § 3º, do artigo 1.228 do Código Civil, que dispõe que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente;

Considerando o disposto na alínea "a", do inciso V, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe que a desapropriação é um dos institutos de política urbana municipal;

Considerando o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública;

Considerando, a oportunidade e conveniência da administração em desapropriar áreas, bem como, a necessidade de ampliação de serviços e atendimento as demandas da população do município de Guapimirim;

Considerando a manifestação pela desapropriação da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade de área destinada ao interesse público em criação do Centro Municipal de Educação Ambiental e Parque Urbano Municipal a ser sediada no bairro Cantagalo, atendimento à população, bem como, possibilitar a utilização da área para outras necessidades da administração Pública;

Considerando o laudo de avaliação e vistoria da Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária na área indicada;

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação total, mediante procedimento amigável ou judicial, na forma da Legislação Vigente, a seguinte área:

I – Imóvel constituído por uma área de terras com 42.490,00m², designada na planta divisão, designada na planta divisão Bananal de nº 01, sita à Estrada de Rodagem Magé-Guapi, também chamada reta, zona urbana de Guapimirim, com as seguintes medidas e características: 49,24m de frente para a Estrada Magé-Guapi ou Reta; 59,60m de largura na linha dos fundos, na divisa com águas vertentes; 946,00m de extensão pelo lado direito, confrontando com o imóvel de Alberto Fares e outros, sucessores de Domingos Velasques de Azevedo; 968,00m de extensão pelo lado esquerdo, limitando-se com o Maximino José Pacheco, sucessor de Waldir da Silva Vivas, sem benfeitorias nem edificações de espécie alguma, inscrita na Prefeitura desta Cidade sob o nº 202350. zona urbana do município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º A área objeto da desapropriação se encontra registrada no Cartório de Ofi-

cio Único de Guapimirim/RJ sob o número 7640.

Art.3º A área objeto do presente interesse público destina-se a implantação e construção de equipamentos públicos, ampliação de serviços, atendimento à população, especialmente a criação do Centro Municipal de Educação Ambiental e Parque Urbano Municipal.

Art.4º Fica declarado o caráter de urgência para efeito de emissão de posse nos termos dos artigos 7º e 15 do Decreto Lei nº 3.365/41, por envolver interesse público coletivo.

Art.5º As despesas do presente Decreto correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 29 de agosto de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO Nº 2421 DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Delega competência ao Secretário Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro em conformidade com a Lei Orgânica e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO a atribuição estabelecida na lei de estrutura do município 1215/2021 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a previsão de delegação da competência na Lei Orgânica do Município de Guapimirim;

CONSIDERANDO a observância dos princípios que regem a Administração Pública, sobretudo, o princípio da eficiência,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a atribuição para a prática dos seguintes atos inerentes à Secretaria de Urbanismo e Regularização Fundiária no Planejamento Territorial e Urbano do Município de Guapimirim:

I – aprovação e assinatura dos processos para a emissão de Certidão de Habite-se com área construída até 1000m²;

II – aprovação e assinatura dos processos para a emissão de Alvará de construção de obra nova com área construída até 1000m²;

III – aprovação e assinatura dos processos para a emissão de Alvará de legalização ou construção existente com área construída até 1000m²;

IV – aprovação e assinatura dos processos para a emissão de Certidão de Fracionamento desde que, todas unidades tenham habite-se;

V – aprovação e assinatura dos processos para a emissão de Certidão de Metragem;

VI – aprovação e assinatura dos processos para a emissão de Certidão de Remembramento e Desmembramento de até 10 lotes;

VII – aprovação e assinatura dos processos para a emissão de Certidão de Demolição;

VIII – aprovação e assinatura dos processos para emissão de Autorização de Obras e Certidão de Conclusão Obras, em processos relacionados a Pavimentação de Rua, Avenida, Praças, Implantações de Tubulações, Antenas de Telefonia, Muro de Contenção, Estação Radio Base entre outros;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária fica autorizada a dirimir eventuais dúvidas na aplicação do disposto neste Decreto,

podendo, se necessário, expedir atos complementares à sua execução.

Art. 2º A competência para prática dos atos estabelecidos no presente Decreto poderá ser avocada, a qualquer tempo, pela Prefeita.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2023.

Guapimirim, 29 de agosto de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

PORTARIA

PORTARIA Nº 659 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as normas de remanejamento, reserva técnica, conservação, devolução, distribuição, doação, reciclagem e desfazimento de livros didáticos disponibilizados para a rede pública municipal de ensino pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por meio do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), quando forem considerados irrecuperáveis, inservíveis ou desatualizados e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, conferidas pela Constituição Federal, nos artigos 205, 206, 208, inciso VII, 211 e 213, Lei nº 9.394-LDB, de 20 de dezembro de 1996, Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e tendo em vista a Resolução Nº 12, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Educação, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, Conselho deliberativo, e, ainda, o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal e

CONSIDERANDO ser a educação um direito de todos e um dever do Estado, visando o desenvolvimento do ser humano, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua aplicação para o trabalho;

CONSIDERANDO as diversidades culturais locais, demandando a garantia de oportunidades e a igualdade de condições para o acesso à permanência dos alunos nas escolas;

CONSIDERANDO que as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, beneficiárias do PNLD, devem manter e conservar os livros didáticos em bom estado de uso;

CONSIDERANDO que a vida útil dos livros didáticos é de 4 (quatro) anos, em consonância com o ciclo de utilização estabelecido pelo PNLD;

RESOLVE:

Art.1º Firmar normas para a distribuição, remanejamento, reserva técnica, conservação, devolução, doação e reciclagem dos livros didáticos que estejam sob a guarda dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Guapimirim, bem como o desfazimento daqueles tidos como irrecuperáveis ou fora do prazo da vigência que se encontrem acumulados nas unidades escolares e na Secretaria Municipal da Educação.

Art.2º Esta Portaria estabelece os seguintes critérios:

I- Os alunos que adquiriram livros didáticos, fornecidos pelo Ministério da Educação – MEC/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em parceria com as secretarias estadual e municipal, durante o período letivo, com vigência de 4 (quatro) anos de uso estabelecido, no último ano do quadriênio os estudantes ficarão de posse desses. Caso não se interessem, os livros permanecerão na unidade escolar sob responsabilidade do Gestor, que deverá adotar providências para o seu descarte ou desfazimento: poderá doar livros e materiais didáticos, sem encargos, às Instituições Governamentais e Não Governamentais, às Cooperativas de Reciclagem, às Entidades Filantrópicas, às Entidades Autárquicas ou integrantes dos poderes legislativos e judiciários;

II- Os livros didáticos irrecuperáveis ou inservíveis são considerados aqueles que depois de decorrido o prazo de vida útil por 4 (quatro) anos não puderem ser utilizados para os fins que se destinam, devido à perda de suas características e que estejam sem condições de uso. Os livros inservíveis poderão ser reutilizados como uso de material de apoio pedagógico, por exemplo, recortes e exposições de textos e colagem, dentre outros;

III- Desatualizados são todos os livros didáticos cujos conteúdos não estão de acordo com as orientações dos componentes curriculares nas áreas dos conhecimentos específicos, conforme Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017 e Resolução nº 12, de 7 de outubro de 2020.

Art.3º A distribuição de livros didáticos, acervos de dicionários, acervos de obras didáticas, acervos de obras pedagógicas e literárias do Programa Nacional do Livro Material Didático – PNLD, acervos de obras de referência, de literatura, de pesquisa, e outros materiais de apoio à prática educativa são executados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com a participação da Secretaria da Educação Básica – SEB, das secretarias estaduais, das secretarias municipais e do Distrito Federal, das escolas participantes e dos professores em regime de mútua cooperação. Esses são adquiridos com recursos públicos, constituindo-se, portanto, em bens públicos devendo ser assegurados sua distribuição, conservação e utilização, no âmbito local, pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as competências:

I- As escolas municipais devem observar as normas, bem como, promover ações para garantir a conservação e a devolução de livros didáticos reutilizáveis pelos estudantes, inclusive realizar campanhas de conscientização para a comunidade escolar, professores, estudantes, divulgando as normas de uso adequado aos livros;

II- As escolas municipais deverão criar e incluir ações no projeto político pedagógico que valorizem a conservação e a devolução dos livros didáticos, tais como: concursos literários, gincanas, oficinas pedagógicas, artes visuais, teatro e música, dentre outras.

III- A Secretaria Municipal de Educação criará o dia do encapamento do livro didático, no início do ano letivo, nas escolas da Rede de Ensino Municipal;

IV- A gestão da escola deverá realizar o controle de entrega e devolução dos livros reutilizáveis aos estudantes, durante o ano letivo, mediante termo de responsabilidade;

V- A gestão da escola deverá orientar e manter organizados os acervos para uso dos estudantes, dos professores e da comunidade escolar;

VI- Os livros didáticos deverão ser separados por anos e componentes curriculares, no final do ano letivo, o gestor da escola ao receber os livros didáticos reutilizáveis devolvidos deverá organizá-los em espaço adequado, até a entrega aos estudantes e professores no início do próximo ano letivo, sem acumulá-los na biblioteca.

Art.4º Os procedimentos para o descarte ou desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis (inservíveis) e desatualizados do Programa Nacional do Livro Didático e do Material Didático – PNLD serão realizados, através de doação sem encargos, conforme inciso I do art.2º desta Portaria. As instituições de ensino não poderão receber vantagens ou pagamentos pelo ato de doação.

I- A direção da escola deverá realizar um levantamento quantitativo e qualitativo dos livros didáticos e materiais didáticos do PNLD disponíveis para doação, ao final do quadriênio;

II- A direção da unidade escolar deverá classificar os livros didáticos em irrecuperáveis ou desatualizados e, após o levantamento, registrar no livro de Ata, que deverá ser assinado pelo presidente do conselho escolar, pelos conselheiros e pelo gestor;

III- A direção da escola preencher Termo de Inservibilidade e arquivar uma cópia na Unidade escolar;

IV- A Escola fará o acompanhamento do processo de doação e informará à Secretaria Municipal da Educação, através de memorando destinado à Subsecretaria Pedagógica da Educação;

V- Os livros didáticos classificados como inservíveis (irrecuperáveis) ou desatualizados que estão na Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim serão doados,

sem encargos, às Instituições Governamentais, Não Governamentais, às Cooperativas de Reciclagem, às Entidades Filantrópicas, às Entidades Autárquicas ou aos integrantes dos poderes legislativos e judiciários, mediante termo de doação;

VI – Nas esferas federal, estadual e municipal, conforme a Lei 9.504/97, art. 73, parágrafo 10, a doação de que se trata esta Portaria não poderá ser efetivada no período eleitoral.

Art.5º As escolas que têm livros didáticos excedentes para remanejamento deverão informar no sistema do PDDE Interativo para que as outras unidades escolares da rede de ensino pública e a Secretaria Municipal da Educação de Guapimirim possam solicitá-los. Parágrafo Único – Compete à direção da escola e ao conselho escolar monitorar o remanejamento dos livros didáticos excedentes, antes, observando se todos os estudantes receberam os livros para uso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 29 de agosto de 2023.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita


HOMOLOGAÇÃO

Homologação de Licitação

Procedimento Administrativo nº 1694/2023

Pregão presencial nº 47/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 43, PARÁGRAFO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTROS DE PREÇOS Nº 47/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS UNIDADES, E POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR À EMPRESAS VENCEDORAS: ANGELO SOLUÇÕES COMÉRCIO Distribuidora e Serviços em Geral LTDA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.221.111/0001-99, NO VALOR TOTAL DE R\$ 30.250,00 (TRINTA MIL DUZENTOS CINQUENTA REAIS) E A IMPOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.218.673/0001-71, NO VALOR TOTAL DE R\$ 848.574,90 (OITENTA E QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)



TELMA COUTO ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

AVISO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE
Proc. Adm. nº 10386/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores incluindo reposição de peças em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO "SINE DIE" o processo licitatório em epígrafe por determinação da Autoridade Competente, para adequação do Termo de Referência.

Informaremos da continuidade do procedimento após a realização dos ajustes

Guapimirim/RJ 29 de agosto de 2023.
PHILIPPE GOMES PEREIRA
Pregoeiro

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 594/2021

CONTRATO Nº 38/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, e a empresa ATACAREJO BESS E SERVICOS EIRELI.

OBJETO: a aquisição de material Permanente adquirido através da proposta nº 002967/2020 - Convênio SICONV para atender a Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial e Média Complexidade, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

VALOR: R\$ 15.234,30 (quinze mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2023

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo será adstrito aos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, com início a partir da data da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim-RJ, 25 de maio de 2023.

TELMA COUTO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 594/2021

CONTRATO Nº 39/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, e a empresa **GELMED MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**.

OBJETO: a aquisição de material Permanente adquirido através da proposta nº 002967/2020 - Convênio SICONV para atender a Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial e Média Complexidade, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

VALOR: R\$ 88.019,10 (oitenta e oito mil e dezenove reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2023

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo será adstrito aos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, com início a partir da data da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim-RJ, 25 de maio de 2023.

TELMA COUTO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

PROCESSO 346/2023

CONTRATO 14/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: Município de Guapimirim, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, e a empresa **UMBLER INTERNET LTDA**.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços de telecomunicações, por meio da manutenção do fornecimento de e-mails institucionais para atender as demandas dos órgãos da Administração Pública.

VALOR: R\$ 17.462,40 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

Guapimirim-RJ, 28 de fevereiro de 2023.

RICHARD ÉQUEL CRESPO BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2023

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital